



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**Coordenadoria de Licitação**

**Despacho n. 5993249**

**Referência:** Processo STJ n. 006518/2024

**Assunto:** Pregão Eletrônico n. 90125/2024 - Informação para adjudicação e homologação

**Interessado:** Seção de Assistência Fisioterapêutica

Ao Senhor Secretário de Administração

1 Informamos o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico n. 90125/2024, com os fundamentos para adjudicação do objeto e homologação do certame. Ademais, informa-se que foi juntado o *Checklist*, SEI 5993163, no qual constam todas as informações sobre as providências adotadas pela Pregoeira e equipe de apoio, bem como os respectivos links SEI, razão pela qual esta informação será sucinta.

2 O inteiro teor do Edital da Licitação foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do STJ em 05.12.2024 e o extrato do Edital foi publicado no Diário oficial da União e no Jornal de Brasília, SEI 5936619, em consonância com o art. 54, §1 da Lei 14.133/2021. A data de abertura da sessão foi marcada para o dia 20.12.2024, em observância ao prazo legal.

3 Participaram da sessão seis empresas e os valores finais, após lances, são os constantes das propostas finais, bem como no Termo de Julgamento, SEI 5993145.

4 Após o encerramento da fase competitiva, o agente de contratação verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação. Foi consultado o SICAF, o cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa em nome da empresa e do sócio majoritário, restando demonstrado que a empresa está em situação regular, SEI 5993143. Em consulta ao CADIN/SISBACEN não foi encontrado nenhuma pendência da empresa nos órgãos federais, SEI 5993143.

5 Cabe ressaltar que, conforme a Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar 123/2006, a obtenção de benefícios fiscais para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte exige-se que a empresa vencedora declare que cumpre os requisitos de receita bruta estabelecidos pela legislação. Essa declaração é suficiente para atender aos requisitos legais sem necessidade de verificação adicional, tendo sido acostada aos autos na forma do Relatório de Declarações, SEI 5993148.

6 Após atendidas as condições de participação, foi solicitado o encaminhamento da proposta comercial e dos documentos de habilitação, SEI 5965614 e SEI 5964349, que foram submetidos à análise da unidade técnica, a qual, por meio do Despacho SEFIS 5964644 reprovou a proposta comercial e os atestados de capacidade técnica da empresa Medic Vitall Comércio e Serviços Hospitalares Ltda.

7 Ato seguinte, a empresa classificada em segundo lugar foi convocada para encaminhar proposta comercial e dos documentos de habilitação, SEI 5965614 e SEI 5965616, os quais foram submetidos à análise da unidade técnica, que por meio do Despacho SEFIS 5965755 e, após diligências, SEI 5966134 e SEI 5969256, aprovou a proposta comercial e os atestados de capacidade técnica da empresa Mega Construtora, Soluções Científicas e Locação Ltda., SEI 5969394. Assim, a referida empresa foi declarada vencedora do certame.

8 Encerrada a sessão, foi aberto o prazo para manifestação acerca da intenção de interpor recurso. A empresa Medic Vitall Comércio e Serviços Hospitalares Ltda. manifestou, em campo próprio do Comprasnet, o interesse em recorrer, SEI 5993145. Tempestivamente, a empresa recorrente incluiu, no Comprasnet, as razões do recurso, SEI 5974062. A empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

9 Após análise das razões recursais, a área técnica – Seção de Assistência Fisioterapêutica (SEFIS) – informou que a proposta comercial e os atestados de capacidade técnica da empresa Medic Vitall Comércio e Serviços Hospitalares Ltda. estavam com o edital, SEI 5981301.

10 Em virtude do caráter eminentemente técnico do recurso, especificamente no que se refere à diferença entre equipamentos hospitalares e fisioterapêuticos, esta pregoeira adotou os fundamentos

expostos pela área técnica e reformou a sua decisão a fim de conhecer do recurso apresentado e, no mérito, dar-lhe provimento. Assim, com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, retornamos à fase de julgamento para aceitar e habilitar a empresa Medic Vitall Comércio e Serviços Hospitalares Ltda. classificada em primeiro lugar na fase de lances.

11 Aberto o prazo para manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a empresa Mega Construtora, Soluções Científicas e Locação Ltda. se manifestou; porém, transcorrido o prazo, a referida empresa não anexou as razões do recurso no Comprasnet.

12 Ademais, foram apresentados os documentos que demonstram a habilitação jurídica e a Certidão Negativa de feitos sobre falência da empresa, SEI 5993139.

13 O preço ofertado está abaixo do valor estimado pela Administração, conforme pode ser verificado na Estimativa de Preços do Anexo II do edital, SEI 5928833.

14 Assim, por atender a todas as exigências do edital, a empresa Medic Vitall Comércio e Serviços Hospitalares Ltda. foi declarada a vencedora do certame, conforme Termos de Julgamento, SEI 5993145.

15 O Resultado de Julgamento será publicado após a homologação do certame pela autoridade competente.

16 Ressalta-se para fins de registro que o processo foi encaminhado ao gestor atualizar o Plano/Análise de Riscos, SEI 5993152, conforme recomendação contida no parágrafo 4º do Despacho SAD 2814508.

17 Concluído o procedimento licitatório, submetemos o presente processo para adjudicação do objeto, homologação dos atos da Pregoeira e empenhamento da despesa em nome da empresa:

| 34.782.400/0001-18 – MEDIC VITALL COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. |                                       |                         |                    |                       |                |              |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------|--------------------|-----------------------|----------------|--------------|
| Item                                                                     | Descrição                             | Unidade de Fornecimento | Quantidade (Meses) | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
| 1                                                                        | MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | UNIDADE                 | 24                 | R\$5.511,38           | R\$2.766,71    | R\$66.401,04 |
| 2                                                                        | PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA FIOSIOTERAPIA | UNIDADE                 | 24                 | R\$1.042,40           | R\$1.042,40    | R\$25.017,60 |
| Total do Fornecedor:                                                     |                                       |                         |                    |                       |                | R\$91.418,64 |
| Total Global:                                                            |                                       |                         |                    |                       |                | R\$91.418,64 |

18 O tempo para conclusão do certame licitatório foi de 35 dias úteis, cujo prazo teve início com a entrada deste processo na caixa da COLI, em 29.11.2024, portanto, não foi concluído dentro do prazo estabelecido pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 7, de 17.03.2023, devido aos prazos para análise do recurso.

Janaína Lima Arruda  
Pregoeira

Cícero Celso de Sousa  
Apoio

Com fundamento na Lei n. 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022,

adjudico o objeto e homologo o procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico n. 90125/2024, nos termos do despacho da Pregoeira.

2. À **Secretaria de Orçamento e Finanças**, para empenhamento. Após, à **Coordenadoria de Contratos**, para formalização do instrumento contratual.

3. À **Coordenadoria de Licitação** para publicar o Resultado de Julgamento no Diário Oficial da União.

**Rui Moreira de Oliveira**  
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Lima Arruda, Pregoeira**, em 21/01/2025, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Celso de Sousa, Apoio**, em 21/01/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Moreira de Oliveira, Secretário de Administração**, em 21/01/2025, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.stj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5993249** e o código CRC **8B07635D**.